



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1512 Ano IX

Vitória (ES) Terça Feira 9 de Março de 2021

Art. 7º O membro que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões, no período de 90 (noventa) dias consecutivos, será destituído da função.

Parágrafo Único. Consideram-se faltas justificadas os afastamentos previstos na Lei nº. 2.994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de Março de 2021.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain

2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos

3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2045

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – CMV, A COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO – CPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Pregão – CPP.

Art. 2º A CPP será composta por até 5 (cinco) servidores, sendo um pregoeiro oficial e quatro membros da equipe de apoio.

§ 1º A CPP deverá ser integrada em sua maioria por servidores titulares de cargo efetivo.

§ 2º A investidura dos membros da CPP não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 3º O exercício das atribuições do servidor componente da CPP ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

Art. 3º Os servidores que compõem a CPP farão jus à percepção de gratificação mensal, nos termos da legislação de regência.

§ 1º A apuração do valor devido será mensal e o pagamento deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros comissão durante o mês apurado.

Art. 4º Compete à CPP:

I - receber, examinar e julgar todos os documentos e atos relativos aos pregões;

II - executar os atos da fase externa dos pregões para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003760390030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição : 1512 Ano IX

Vitória (ES) Terça Feira 9 de Março de 2021

Art. 5º A designação dos componentes será realizada por Ato da Presidência.

Art. 6º É obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pela Câmara Municipal de Vitória, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput**, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de Março de 2021.

Davi Esmael de Almeida

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain

2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos

3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2046

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – CMV, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 2º A CPL será composta por até 5 (cinco) servidores, sendo um presidente e quatro membros.

§ 1º A CPL deverá ser integrada em sua maioria por servidores titulares de cargo efetivo.

§ 2º A investidura dos membros da CPL não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 3º O exercício das atribuições do servidor componente da CPL ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

Art. 3º Os servidores que compõem a CPL farão jus à percepção de gratificação mensal, nos termos da legislação de regência.

§ 1º A apuração do valor devido será mensal e o pagamento deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003700390030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.